2.3 — Perspectivas de actuação integrada com o Banco de Fomento e Exterior, S. A., e com o Banco Borges & Irmão, S. A., evidenciando a estratégia a adoptar, de forma a garantir a salvaguarda de uma concorrência equilibrada no sector bancário e a existência de sinergias mútuas decorrentes da aquisição proposta;

2.4 — Apresentação de dados susceptíveis de avaliar a situação e capacidade financeira do concorrente, nomeadamente no que diz respeito aos meios próprios disponíveis;

2.5 — Apresentação de elementos comprovativos da origem de eventual financiamento para a aquisição de acções propostas e para assegurar o cumprimento dos objectivos referidos no n.º 3 do artigo 1.º do caderno de encargos.

3 — Relacionamento com o Banco de Fomento e Exterior, S. A., e com o Banco Borges & Irmão, S. A.:

3.1 — Tipo de relacionamento que o concorrente mantém com os referidos bancos, a nível jurídico, financeiro ou comercial, tais como:

a) Participações em comum em sociedades;
b) Acordos de cooperação técnica;
c) Operações financeiras comuns;
d) Contencioso;
e) Projectos ou interesses comuns;

3.2 — Perspectivas da evolução dessas relações (sua manutenção, desenvolvimento ou reformulação) no âmbito da alienação das acções objecto do concurso.

4 — Objectivo que o concorrente pretende prosseguir ao propor-se adquirir as acções objecto do concurso.

5 — Vantagens para o grupo BFE desta tomada de participação.

6 — Outras informações relevantes para a avaliação da proposta de compra (2).

[Data e assinatura (3).]

Nota. — No caso de agrupamentos, os n.os 1, 2 e 3 terão de ser necessariamente respondidos em relação a cada uma das entidades que o integrem. Os n.os 4, 5 e 6 deverão ser objecto de resposta comum do agrupamento.

(1) Não aplicável a pessoas singulares.

(2) Resposta de opção livre, visando completar este questionário, abordando aspectos que o concorrente considere relevantes para a avaliação da sua proposta.

(3) Assinatura dos representantes legais do concorrente individual ou do mandatário designado nos termos do n.º 2 do artigo 10.º ou do representante comum do agrupamento.

ANEXO III

Modelo de garantia bancária/seguro-caução

(artigo 11.º, n.º 1, do caderno de encargos)

Garantia bancária/seguro-caução n.º . . .

Em nome e a pedido de . . . (1), vem o(a) . . . (2), pelo presente documento, prestar, a favor do Estado Português, uma garantia bancária/seguro-caução no valor de . . .$ (. . . de escudos), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) nos termos e para os efeitos previstos no artigo 11.º do caderno de encargos anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/96, responsabilizando-se pela entrega ao Estado daquele montante, à primeira interpelação, caso o(s) garantido(s) revogue(m) a sua proposta ou deixe(m) de observar as condições fixadas no referido caderno de encargos.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), limitando-se a efectuar o pagamento logo que para ele seja solicitado.

(1) Identificação completa do concorrente individual ou de todas as entidades que compõem o agrupamento.

(2) Identificação completa da instituição garante.

ANEXO IV

Modelo de garantia bancária/seguro-caução

(artigo 25.º, n.º 1, do caderno de encargos)

Garantia bancária/seguro-caução n.º . . .

Em nome e a pedido de . . . (1), vem o(a) . . . (2), pelo presente documento, prestar, a favor do Estado Português, uma garantia bancária/seguro-caução no valor de . . .$ (. . . de escudos), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) nos termos e para os efeitos previstos no artigo 25.º do caderno de encargos anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/96, responsabilizando-se pela entrega ao Estado daquele montante, à primeira interpelação, caso o(s) garantido(s) revogue(m) a sua proposta ou deixe(m) de cumprir a obrigação de integral pagamento do preço pelo qual lhe(s) venha a ser adjudicado o capital social do Banco de Fomento e Exterior, S. A., no inerente concurso.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), limitando-se a efectuar o pagamento logo que para ele seja solicitado.

(1) Identificação completa do concorrente individual ou de todas as entidades que compõem o agrupamento.

(2) Identificação completa da instituição garante.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/96

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do concelho de Mourão.

A Comissão da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, no parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Mourão.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Mourão, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Março de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

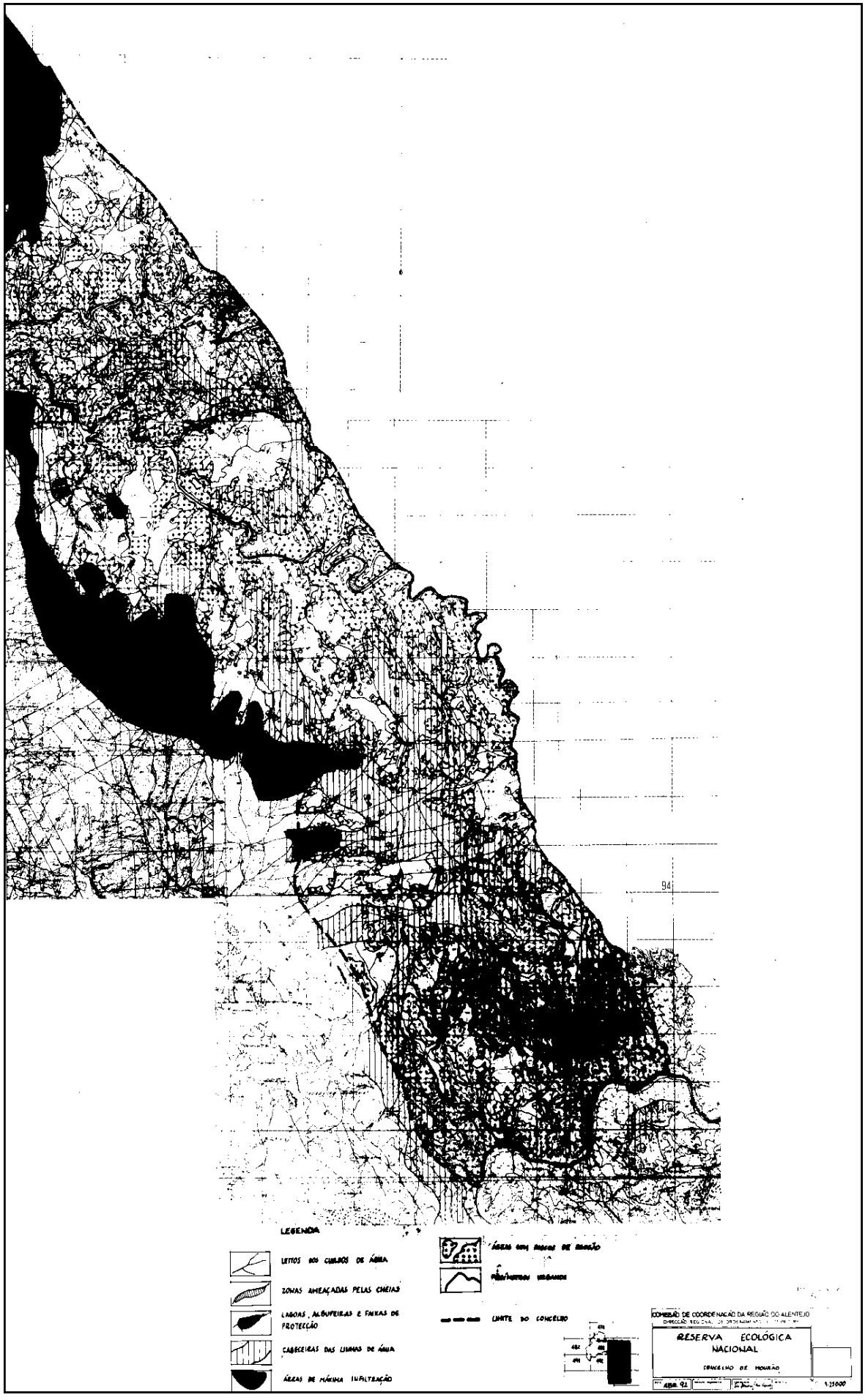
LEGENDA
LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA
ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS
LAGOAS, ALBUFEIRAS E FAIXAS DE PROTECÇÃO
CABECEIRAS DAS LINHAS DE ÁGUA
ÁREAS DE MÁXIMA INFILTRAÇÃO
LIMITE DO CONCELHO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DO ALENTEJO
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
CONCELHO DE MOURÃO
ABR. 92
1:25000

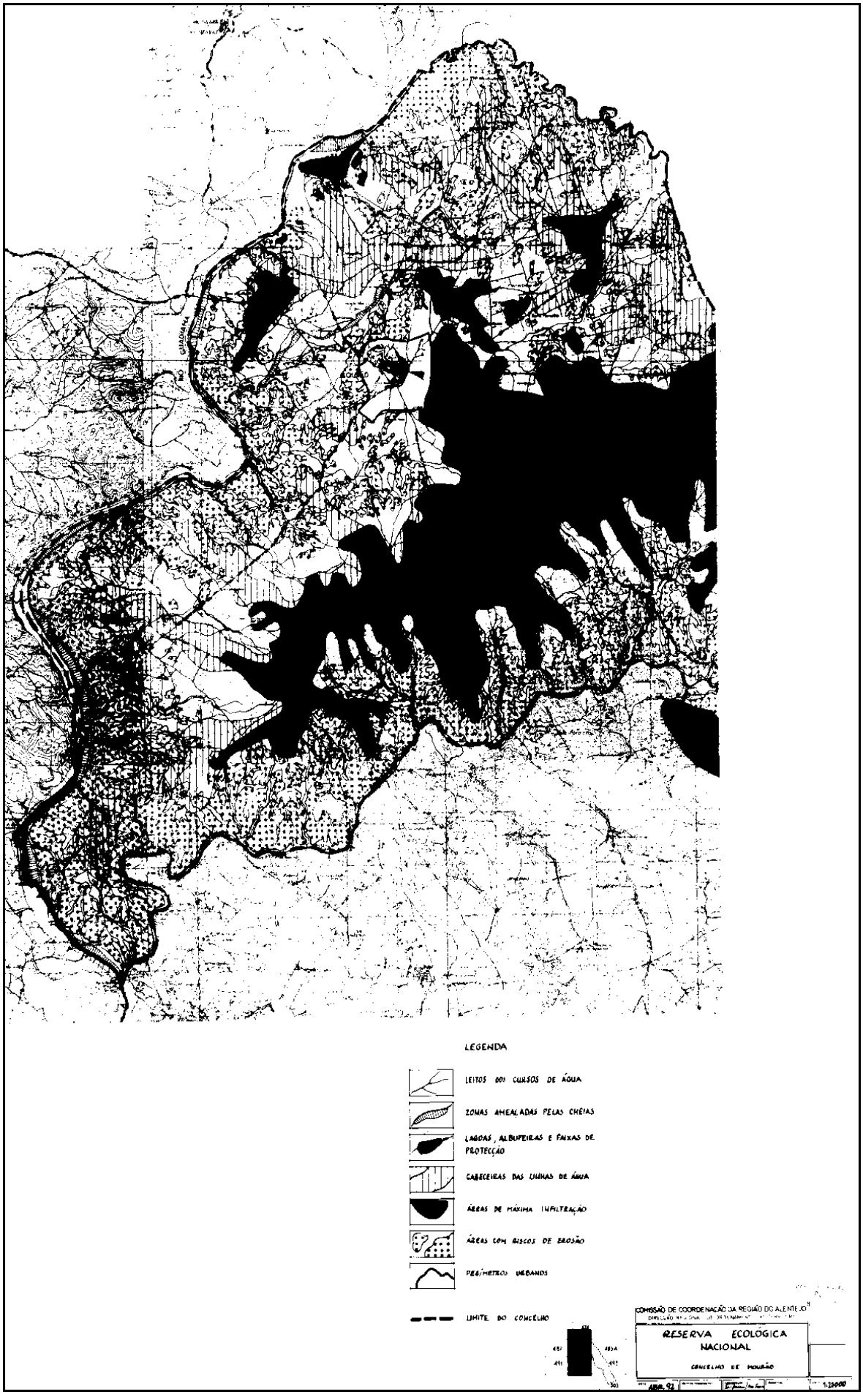
LEGENDA
LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA
ZONAS AMEALADAS PELAS CHEIAS
LAGOAS, ALBUFEIRAS E FAIXAS DE PROTECÇÃO
CABECEIRAS DAS LINHAS DE ÁGUA
ÁREAS DE MÁXIMA INFILTRAÇÃO
ÁREAS COM RISCOS DE EROSÃO
PERÍMETROS URBANOS
LIMITE DO CONCELHO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DO ALENTEJO
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
CONCELHO DE MOURÃO
ABR. 92
1:25000